



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 07531/19

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Instituto de Previdência do Município de Caldas Brandão. Ausência de Documentação. Assinação de Prazo.

RESOLUÇÃO RC2 – TC 00061/20

DADOS DO PROCEDIMENTO:

1. Número do Processo: **TC – 07531/19.**
2. Origem: **Instituto de Previdência do Município de Caldas Brandão.**
3. Aposentando (a): **Sebastião Gonçalves da Silva.**
4. Cargo: **Agente Administrativo.**
5. Idade: **61 anos.**
6. Matrícula : **900680.**
7. Lotação: **Secretaria de Saúde.**
8. Autoridade responsável: **José Messias Félix de Lima.**
9. Data do ato: **01/08/2018.**
10. Data da publicação: **Diário Oficial do Município, em 10/02/2019.**

RELATÓRIO

Após analisar a documentação encartada nos autos, a Unidade Técnica emitiu o relatório inicial de fls. 27/32, destacando às seguintes irregularidades:

- 1) Não foi acostado ao processo documentação comprovando a admissão do servidor para o cargo de agente administrativo após a data de saída em 14 de maio de 1986, verificada na cópia da CTPS (fl.8), impossibilitando o entendimento desta auditoria sobre o tempo de serviço apresentado até 31/07/2018;
- 2) Verificou-se a ausência da Certidão de Casamento do servidor nos documentos pessoais enviados;
- 3) Não foram encaminhadas as fichas financeiras relacionadas aos exercícios de 1994 a 2012.

Devidamente citado, o gestor responsável pelo Instituto de Previdência apresentou defesa por meio do documento Doc. TC. nº 60137/19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 07531/19

Em sede de Relatório de defesa, o órgão técnico, às fls. 53/56, manteve a necessidade de envio de documentação comprobatória da admissão do servidor Sebastião Gonçalves da Silva para o cargo de agente administrativo após a data de saída em 14/05/1986, conforme consta na cópia da CTPS (fls.08), a fim de viabilizar a compreensão sobre o período de tempo de serviço apresentado até 31/07/2018, sugerindo baixa de Resolução.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público Especial que, por meio de Cota, às fls. 59/61, subscrita pelo Procurador-Geral Manoel Antônio dos Santos Neto, pugnou “pela BAIXA DE RESOLUÇÃO, assinando prazo para que o atual gestor da do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Caldas Brandão, apresente a documentação perquirida pelo Corpo Técnico, sob pena de multa”.

É o relatório, informando que as notificações de praxe foram efetivadas.

VOTO DO RELATOR

CONSIDERANDO a necessidade de envio da documentação mencionada pela Unidade Técnica em seus relatórios para que a legalidade do ato aposentatório possa ser analisada;

CONSIDERANDO aquilo que foi consignado no Relatório Técnico e em Cota do Ministério Público Especial, este Relator vota pela Baixa de Resolução, assinando prazo de 30 (trinta) dias para que o atual gestor do Instituto de Previdência do Município de Caldas Brandão, apresente documentação reclamada pela Auditoria em seu Relatório Técnico às fls. 53/56, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais em caso de descumprimento desta decisão.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 07531/19, RESOLVEM, à unanimidade, os MEMBROS da 2ª. CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em **Assinar Prazo** de 30 (trinta) dias para que o atual gestor do Instituto de Previdência do Município de Caldas Brandão, apresente documentação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 07531/19

reclamada pela Auditoria em seu Relatório Técnico às fls. 53/56, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais em caso de descumprimento desta decisão.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara.

João Pessoa, 28 de julho de 2020.

Assinado 31 de Julho de 2020 às 15:04



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 31 de Julho de 2020 às 10:48



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 31 de Julho de 2020 às 11:35



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva
Santos**
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 31 de Julho de 2020 às 11:10



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO